



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 315, 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ibaity – PR, para o exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu, ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 12.525.600,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Art.2º A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOUREO

1.1 RECEITAS CORRENTES

ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

10.595.850,00

Receita				Tributaria
1.560.350,00				
Receita		de		Contribuições
120.000,00				
Receita				Patrimonial
35.000,00				
Receita				Agropecuária
30.000,00				
Receita				Industrial
0,00				
Receita		de		Serviços
20.000,00				
Transferências				Correntes
8.340.500,00				
Outras		Receitas		Correntes
490.000,00				

1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.900.000,00

Fundo de Previdência				650.000,00
Fundação	Hospitalar	Municipal	de	Ibaity
1.250.000,00				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

1.2	RECEITAS	DE	CAPITAL
950.000,00			
Operações		de	Crédito
500.000,00			
Alienação		de	Bens
115.000,00			
Transferências		de	Capital
295.000,00			
Out.Rec.de			Capital
0,00			
SUB			TOTAL
13.445.850,00			
CONTAS			RETIFICADORAS
(920.250,00)			
TOTAL			
12.525.600,00			

Art.3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara	Municipal
460.000,00	

EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

10.165.600,00

Gabinete do Prefeito

194.000,00

Administração e Finanças

2.450.000,00

Viação Urbanismo

1.495.000,00

Educação

2.660.344,00([Redação alterada pela Lei nº320, de 2002](#)).

Cultura, Esporte e Turismo 105.000,00

Saúde e Assistência Social

1.851.000,00([Redação alterada pela Lei nº320, de 2002](#)).

Agrop. Indust. Comerc. e Meio Ambiente

835.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Reserva de Contingência
125.256,00

ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA

1.900.000,00

Fundo de Previdência
650.000,00

Fund. Hosp. De Saúde Municipal de Ibaity 1.250.000,00

FACAI – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity R\$
450.000,00 ([Redação dada pela Lei nº 320, de 2002](#)).

TOTAL

12.525.600,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II- Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- III- Utilizar o valor de R\$: 125.256,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
- IV- Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- V- Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.5º Não será computado para efeito do disposto no Inciso I Art.4º:

- I- Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
- II- Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos.3190.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00- Obrigações Patronais;
- III- Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;
- IV- As despesas provenientes de Receitas de Convênios.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 51.00- Obras e Instalações.

Art.7º Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 8º Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

- I- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity.....R\$: 650.000,00
- II - Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.....RS: 1.250.000,00
- III- FACAÍ – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity R\$ 450.000,00([Redação dada pela Lei nº320, de 2002](#)).

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (18.12.01).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal